



## Processo Administrativo nº 177/2018

### CONTRATO Nº 116/2018

Termo de Contrato nº 116/2018 por Dispensa de Licitação nº 086/2018, para aquisição de 10 (dez) relógios de ponto digital, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ENI DE OLIVEIRA COLOMBO ME**, na forma a seguir.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ENI DE OLIVEIRA COLOMBO ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **17.049.185/0001-21**, com sede sítio. à Rua das Pedrinhas, nº. 5, salas 201/202, Bairro Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41.720-410, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **Cristiane Maria de Oliveira Moreira Ortega**, CPF nº. 001.544.375-22, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 177/2018, derivado da Dispensa de Licitação nº DL-086/2018, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto deste contrato é o fornecimento de 10 (dez) unidades de relógios de ponto digital, incluindo programa com licença anual, instalação e treinamento de pessoal, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Boa Vista do Tupim, cujo processo foi devidamente ratificado pelo gestor municipal, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, pelo termo da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do **CONTRATANTE** e anuência do **CONTRATADO** por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único: Durante a vigência deste contrato não haverá correção ou reajuste do valor pactuado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 16.940,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais)**, para o fornecimento total do objeto deste contrato.



**3.2 O pagamento será efetuado em até 05 dias da entrega dos produtos solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.**

**3.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:**

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS**

**4.1** Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de instalação, frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo da **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1 A Contratada se compromete a:**

I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;

II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;

III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

VI – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento do objeto, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**5.2 O Município se compromete a:**

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.



II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**7.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;

III – A decretação de falência da CONTRATADA;

IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E PENALIDADES**

**8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**9.1** As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

*JH*  
FUNDACAO DE  
Boa Vista do Tupim  
CONTRATANTE

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde  
2020 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
FONTE 2

### CLÁUSULA DECIMA– DA VINCULAÇÃO

**10.1** O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 177/2018 de Dispensa de Licitação nº. 086/2018 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMERA: DO FORO

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 14 de agosto de 2018.

*Helder Lopes Campos*  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

*Wilson Gustavo Mendes Macedo*  
Wilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

*ENI DE OLIVEIRA COLOMBO ME*  
CNPJ nº 17.049.185/0001-21  
*Cristiane Maria de Oliveira Moreira Ortega*  
CPF nº. 001.544.375-22

*17.049.185/0001-21*

*ENI DE OLIVEIRA MOREIRA*  
RUA DAS PEDRINHAS NR.5, SALA 201  
AMBUI-CEP: 41.720-410  
SALVADOR-BA

#### TESTEMUNHAS:

- 1 *Doris Alencar da Silva Pimentel*  
CPF: 030.094.665-80
- 2 *Imoranda dos M. Souza*  
CPF: 070.374.765-06